

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PREVI-RIO Nº 948

DE 20 DE ABRIL DE 2016

Estabelece procedimentos em relação à adesão de servidores aos planos de saúde oferecidos pelas operadoras habilitadas a operar o PSSM — Plano de Saúde dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 31.159, de 23/09/2009, que altera disposições do Decreto Municipal nº 23.593/2003 e dispõe sobre a gestão do Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer aos servidores municipais e aos seus dependentes as necessárias informações sobre as operadoras habilitadas para a continuidade da prestação de serviços de saúde no PSSM;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar prazo para que os servidores conheçam os planos oferecidos e façam adesão sem carência; inclusão/exclusão de dependente ou exclusão do PSSM;

CONSIDERANDO a disponibilização do PSSM “ON LINE”, que possibilitará ao servidor realizar todas as movimentações autorizadas por esta Portaria pela internet (via web), durante o período de migração;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo fixado para os procedimentos acima indicados será de 27/04/2016 até 10/05/2016;

RESOLVE:

Art. 1º No período de 27/04/2016 até 10/05/2016, os servidores municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas poderão realizar:

- 1- **Adesão sem carência de titular,**
- 2- **Adesão sem carência de dependente** (exceto para Pensionistas),
- 3- **Mudança de operadora** (ASSIM e CABERJ),
- 4- **Mudança de plano dentro da mesma operadora;**
- 5- **Exclusão (CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE)** de titular e/ou dependente(s) atualmente vinculados às operadoras ASSIM e/ou CABERJ,

§ 1º O servidor que já esteja vinculado a plano superior, com ou sem dependente(s) inscrito(s) no PSSM, deverá consultar a nova tabela de valores dos planos de saúde ANEXO II, para verificar a existência de margem consignável compatível, caso deseje permanecer no plano atual.

§ 2º Essa simulação pode ser feita diretamente no PSSM “ON LINE”, acessando www.rio.rj.gov.br/previrio.

§ 3º O servidor efetivo (ativo e inativo) que não possua margem consignável disponível compatível com os novos valores, será rebaixado de plano e/ou terá seu(s) dependente(s) excluído(s) automaticamente, sem aviso prévio, no mês seguinte ao não desconto da consignação em contracheque.

§ 4º O Pensionista e Servidor Estranho aos Quadros, que não possuam margem consignável disponível para fins dos descontos integrais dos novos valores do plano de saúde, terão seus planos cancelados automaticamente, sem aviso prévio, no mês seguinte ao não desconto da consignação em contracheque.

Art. 2º Todas as movimentações autorizadas por esta Portaria deverão ser realizadas acessando o PSSM "ON LINE", no endereço www.rio.rj.gov.br/previrio

§ 1º O servidor deverá verificar o número do RECIBO disponibilizado pelo sistema do PSSM "ON LINE". Este número deverá ser diferente de "0" (zero), caso contrário a movimentação realizada não será validada, tendo o servidor prazo de até **90** dias do início da vigência da prorrogação do contrato (1º de junho de 2016) para regularização da sua situação junto à operadora de plano de saúde.

§ 2º Todos os comprovantes de inscrições/movimentações disponibilizados pelo sistema do PSSM "ON LINE" deverão ser obrigatoriamente salvos ou impressos.

§ 3º Os comprovantes de inscrições/movimentações deverão ser mantidos sob a guarda do servidor para que sejam apresentados às operadoras de plano de saúde ASSIM ou CABERJ, em caso de necessidade.

TÍTULO I NOVAS ADESÕES

Art. 3º Os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas farão sua escolha através do PSSM "ON LINE", acessando www.rio.rj.gov.br/previrio no período de 27/04/2016 até 10/05/2016.

§ 1º Todos os optantes serão assistidos pela operadora escolhida, **a partir** de 1º de junho de 2016.

§ 2º Todos que procederem à escolha de operadora no prazo de migração acima estipulado, estarão isentos de carência. Após este período, as novas adesões e os upgrades de plano estarão sujeitos ao cumprimento dos prazos de carência previstos na Lei Federal nº 9.656/98, que serão informados pela operadora escolhida.

Art. 4º O servidor detentor de duas matrículas poderá optar pela inclusão de ambas, desde que seja na mesma operadora.

§ 1º Ao servidor com duas matrículas, será vantajosa a utilização de ambas, quando a opção for para um plano superior ou para melhor adequação e distribuição dos dependentes, por matrícula, considerando a limitação da margem consignável.

§ 2º Para fins de cálculo para inclusão de dependentes ou "upgrade" do plano, a margem consignável considerada será a especificada por cada matrícula (a margem é por matrícula e não é cumulativa).

§ 3º É vedada ao servidor que possua uma matrícula (tanto de ativo como de inativo) e uma matrícula de Pensionista a inscrição de ambas, simultaneamente, no PSSM.

§ 4º É vedada ao Pensionista a inscrição de duas matrículas, simultaneamente, no PSSM.

Art. 5º O recém-empossado terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do crédito em sua conta corrente da sua primeira remuneração (vencimento/salário), para realizar a sua opção sem a incidência de carência, acessando o PSSM “ON LINE”, durante o período de migração ou diretamente nos postos de atendimento da operadora escolhida após o encerramento do período de migração.

TÍTULO II MUDANÇA DE OPERADORA

Art. 6º Os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, já beneficiários do PSSM, que se interessem em mudar de operadora, farão sua escolha através do PSSM “ON LINE”, acessando www.rio.rj.gov.br/previrio, no período de 27/04/2016 até 10/05/2016.

§ 1º Todos os optantes serão assistidos pela operadora atual até 31/05/2016 e pela nova operadora escolhida, ASSIM ou CABERJ, a partir de 1º de junho de 2016.

§ 2º Todos que optarem pela mudança de operadora no prazo de migração, acima estipulado, estarão isentos de carência.

§ 3º Após o período estipulado no caput, não há a possibilidade de mudança de operadora.

Art. 7º O servidor detentor de duas matrículas pode optar por mudar de operadora, desde que ambas fiquem na mesma opção.

§ 1º Ao servidor com duas matrículas, será vantajosa a utilização de ambas, quando a opção for para um plano superior ou para melhor adequação e distribuição dos dependentes, por matrícula, considerando a limitação da margem consignável.

§ 2º Para fins de cálculo para inclusão de dependentes ou “upgrade” do plano, a margem consignável considerada será a especificada por cada matrícula (a margem é por matrícula e não é cumulativa).

§ 3º É vedada ao servidor que possua uma matrícula (tanto de ativo como de inativo) e uma matrícula de Pensionista a inscrição de ambas, simultaneamente, no PSSM.

§ 4º É vedada ao Pensionista a inscrição de duas matrículas, simultaneamente, no PSSM.

TÍTULO III ADESÃO A PLANOS SUPERIORES

Art. 8º É livre a oferta pelas operadoras de planos superiores, bem como a opção por parte do servidor, sendo certo que os referidos valores serão consignados obrigatoriamente em contracheque, considerando a respectiva faixa etária, respeitada a margem consignável disponível e as disposições do Decreto Municipal nº 35.933/2012.

Art. 9º O servidor efetivo (ativo ou inativo), que optar por um plano superior, deverá observar regularmente, os descontos em seu contracheque das rubricas “ASSIM CONSIGNAÇÃO TITULAR” ou “CABERJ CONSIGNAÇÃO TITULAR”.

Parágrafo Único: Sempre que não ocorra o devido desconto da consignação referente ao plano superior (“CONSIGNAÇÃO TITULAR”) no contracheque do

servidor efetivo (ativo ou inativo), seja por falta de margem consignável ou por algum motivo de carácter excepcional, o servidor terá seu plano rebaixado, automaticamente, no mês seguinte ao não desconto em seu contracheque, sem aviso prévio.

TITULO IV INCLUSÃO DE DEPENDENTE

Art. 10 Para fins de adesão ao PSSM são considerados dependentes do servidor beneficiário: filho (a), pai e mãe, cônjuge e companheiro (a), menor sob guarda, tutelado (a), curatelado (a) e neto (a), desde que estejam cadastrados como seus dependentes no banco de dados da Prefeitura.

§ 1º Para fins de adesão, caso o(s) dependente(s) do servidor não conste(m) da base de dados do PSSM "ON LINE", o servidor deverá primeiramente dirigir-se ao RH de sua Secretaria/Órgão de origem (Ex: SME, SMS, GMRIO,...), nos termos da Resolução SMA nº1. 153/2004, ou caso seja aposentado, dirigir-se à Central de Atendimento do Previ-Rio, nos termos da Portaria Previ-Rio nº915/2013, para cadastrá-lo(s) na base de dados da Prefeitura. Isso não significa que, após esse cadastramento, o dependente já esteja incluído no plano de saúde.

§ 2º O dependente, após ser cadastrado na base da Prefeitura, só estará disponível para ser incluído no PSSM "ON LINE" após 48 horas do cadastramento. É necessário que o servidor cadastre o dependente em tempo hábil para que ele esteja disponível no PSSM "ON LINE" antes do encerramento do prazo estipulado para o período de migração.

§ 3º Ressaltamos que o servidor não conseguirá realizar o cadastramento de seu dependente, caso ele não possua o seu próprio CPF.

Art. 11 Os dependentes do servidor só poderão ser incluídos no plano de opção do titular.

§ 1º A inclusão de dependente(s) fica vinculada à disponibilidade de margem consignável compatível.

§ 2º Os valores relativos aos dependentes variam de acordo com suas faixas etárias (estipuladas pela ANS), conforme especificados no ANEXO II desta Portaria, sendo automaticamente alterados no mês do aniversário do dependente.

Art. 12 O servidor que realizar a inclusão de dependente(s) deverá observar, regularmente, em seu contracheque, os descontos das rubricas "ASSIM CONSIGNAÇÃO DEPENDENTES" ou "CABERJ CONSIGNAÇÃO DEPENDENTES".

§ 1º Sempre que não ocorra o devido desconto da consignação referente ao(s) dependente(s) no contracheque do servidor (CONSIGNAÇÃO DEPENDENTES), seja por falta de margem consignável ou por algum motivo excepcional (Ex: mudança de faixa etária), o plano de seu(s) dependente(s) será cancelado automaticamente, no mês seguinte ao não desconto em seu contracheque, sem aviso prévio.

§ 2º Por razões operacionais, o valor da primeira mensalidade relativa à inclusão de dependente(s) poderá ser cobrado diretamente do servidor pelas Operadoras.

Art. 13 Fora do período de migração, o servidor poderá realizar, diretamente nos postos de atendimento da operadora escolhida, a inclusão de recém-nato até 30 dias, a contar da data do nascimento, desde que, primeiramente, o

tenha cadastrado, no RH de sua Secretaria/Órgão de origem (Ex: SME, SMS, GMRIO,...), ou, caso seja aposentado, na Central de Atendimento do Previ-Rio. Parágrafo Único: O servidor que optar pela cobertura médica assistencial imediata do recém-nato deverá efetuar o pagamento do primeiro mês diretamente junto à operadora ASSIM ou CABERJ.

Art. 14 O servidor poderá realizar diretamente nos postos de atendimento da operadora escolhida a inclusão do cônjuge até 30 dias a contar da data do fato gerador (casamento ou união estável), desde que primeiramente o tenha cadastrado no RH de sua Secretaria/Órgão de origem (Ex: SME, SMS, GMRIO,...), ou, caso seja aposentado, na Central de Atendimento do Previ-Rio.

Art. 15 As inclusões de dependentes no plano de saúde do servidor (a), após o período de migração, estarão sujeitas ao cumprimento dos prazos de carência previstos na Lei Federal nº 9.656/98, regulamentados pela ANS, e que serão informados pela operadora escolhida.

TÍTULO V CANCELAMENTO DO PLANO

Art. 16 O servidor que desejar a sua exclusão do PSSM deverá acessar o PSSM "ON LINE", no endereço www.rio.rj.gov.br/previrio, e especificar a(s) matrícula(s) a ser (em) cancelada(s), no período de 27/04/2016 até 10/05/2016. Parágrafo Único: O servidor que realizar o cancelamento no prazo acima indicado ainda ficará vinculado à operadora atual até o dia 31 de maio de 2016.

Art. 17 O servidor detentor de duas matrículas que desejar permanecer no PSSM com apenas uma de suas matrículas deverá acessar o PSSM "ON LINE", no endereço www.rio.rj.gov.br/previrio, e desmarcar a matrícula que deseja excluir do PSSM, prosseguindo até a finalização do procedimento, no período de 27/04/2016 até 10/05/2016.

Parágrafo Único: O servidor que realizar o cancelamento, no prazo acima indicado, ainda ficará com as duas matrículas vinculadas à operadora atual até o dia 31 de maio de 2016.

Art. 18 O servidor que desejar excluir apenas seu(s) dependente(s), deverá realizar a exclusão deste(s) dependente(s) no PSSM "ON LINE" desmarcando o dependente que deseja excluir do PSSM, prosseguindo até a finalização do procedimento, no período de 27/04/2016 até 10/05/2016.

Parágrafo Único: Os dependentes que forem cancelados no prazo acima indicado ficarão vinculados à operadora atual até o dia 31 de maio de 2016.

Art. 19 **Não há cancelamento do titular e/ou de seu dependente fora do período acima estipulado**, mesmo nos casos de mudança de faixa etária no decorrer do período em curso ou em caso de adesão a qualquer plano de saúde que não participe do PSSM, excetuando-se os casos de dissolução de união estável, divórcio, mudança de domicílio para outro estado, devidamente comprovados por documentos oficiais ou sentença judicial, e na hipótese de o dependente passar a integrar o quadro permanente de servidores da PCRJ.

§ 1º O servidor deverá verificar o número do RECIBO disponibilizado pelo sistema do PSSM "ON LINE". Este número deverá ser diferente de "0" (zero), caso contrário a movimentação realizada não será validada, tendo o servidor, prazo de até **90** dias do início da vigência da prorrogação do contrato (1º de

junho de 2016) para regularização da sua situação junto à operadora de plano de saúde.

§ 2º Todos os comprovantes de inscrições/movimentações, disponibilizados pelo sistema do PSSM "ON LINE", deverão obrigatoriamente ser salvos ou impressos.

§ 3º Os comprovantes de inscrições/movimentações deverão ser mantidos sob a guarda do servidor para que sejam apresentados às operadoras de plano de saúde ASSIM ou CABERJ, em caso de necessidade.

TÍTULO VI ADESÕES ESPECIAIS

PENSIONISTAS

Art. 20 Ao pensionista vinculado ao Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro aplica-se o disposto na Portaria Conjunta SMA/PREVI-RIO nº 007 de 26 de julho de 2004, sendo o desconto, para o Plano Referência, conforme ANEXO II, consignado em contracheque, na sua totalidade, condicionado à existência de margem consignável compatível.

Art. 21 O novo Pensionista terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do crédito em sua conta corrente de seu primeiro pagamento para realizarem a sua opção, sem a incidência de carência, acessando o PSSM "ON LINE", durante o período de migração ou diretamente nos postos de atendimento da operadora escolhida após o encerramento do período de migração.

Parágrafo Único: Após esse prazo de 60 (sessenta) dias, as adesões estarão sujeitas ao cumprimento de prazos de carência previstos na Lei Federal nº 9.656/98, que serão informados pela operadora escolhida.

Art. 22 Ao pensionista é vedada a inclusão de dependente.

Art. 23 É vedada ao Pensionista a inscrição de duas matrículas simultaneamente no PSSM.

Art. 24 O pensionista que optar pelo PSSM, deverá observar regularmente, os descontos em seu contracheque das rubricas "ASSIM CONSIGNAÇÃO TITULAR" ou "CABERJ CONSIGNAÇÃO TITULAR".

Parágrafo Único: Sempre que não ocorra o devido desconto da consignação referente ao plano de saúde no contracheque do Pensionista ("CONSIGNAÇÃO TITULAR"), seja por qualquer tipo de variação no contracheque do Pensionista ou mudança de faixa etária que altere o valor do plano, que implique falta de margem consignável ou que ocorra suspensão, mesmo que temporária do seu pagamento, o pensionista será excluído automaticamente no mês subsequente ao não desconto, sem aviso prévio.

OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO/ESTRANHO AOS QUADROS

Art. 25 Para o servidor Estranho aos Quadros, o desconto para o PSSM, Plano Referência, será conforme ANEXO II, consignado em contracheque, na sua totalidade, condicionado à presença de margem consignável compatível.

Art. 26 O servidor Estranho aos Quadros terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do crédito em sua conta corrente da sua primeira remuneração (salário) após a nomeação, para realizarem a sua opção, sem a incidência de

carência, acessando o PSSM “ON LINE”, durante o período de migração ou diretamente nos postos de atendimento da operadora escolhida após o encerramento do período de migração.

Art. 27 O servidor Estranho aos Quadros, que optar pelo PSSM, deverá observar regularmente, os descontos em seu contracheque das rubricas “ASSIM CONSIGNAÇÃO TITULAR” ou “CABERJ CONSIGNAÇÃO TITULAR”.
Parágrafo Único: Sempre que não ocorra o devido desconto da consignação referente ao plano de saúde no contracheque do servidor Estranho aos Quadros (“CONSIGNAÇÃO TITULAR”) seja por qualquer tipo de variação no contracheque ou mudança de faixa etária que altere o valor do plano, que implique falta de margem consignável ou que ocorra suspensão, mesmo que temporária do seu pagamento, o servidor Estranho aos Quadros será excluído automaticamente no mês subsequente ao não desconto, sem aviso prévio.

SERVIDORES À DISPOSIÇÃO

Art. 28 O servidor à disposição de outros municípios ou órgãos das esferas estadual e federal só poderá participar do PSSM, enquanto permaneça na folha de pagamento desta municipalidade, possibilitando as averbações em contracheque da contribuição de 2% para o Fundo PSSM ou, quando for o caso, da respectiva consignação Titular e/ou Dependentes, condicionada à presença de margem consignável.

Parágrafo Único: Ao preencher as condições estipuladas no caput, o servidor à disposição terá o mesmo tratamento dos servidores efetivos.

TÍTULO VII INÉRCIA DO SERVIDOR

Art. 29 O servidor já vinculado às operadoras ASSIM ou CABERJ, caso não realize uma nova opção, permanecerá na mesma categoria de plano a que pertence.

§ 1º O servidor que esteja vinculado a plano superior, com ou sem dependente(s) inscrito(s) no PSSM, deverá consultar a nova tabela de valores dos planos de saúde ANEXO II, para verificar a existência de margem consignável compatível, caso deseje permanecer no plano atual.

§ 2º Essa simulação pode ser feita diretamente no PSSM “ON LINE”, acessando www.rio.rj.gov.br/previrio.

§ 3º O servidor efetivo (ativo e inativo) que não possua margem consignável disponível compatível com os novos valores, será rebaixado de plano e/ou terá seu(s) dependente(s) excluído(s) automaticamente, sem aviso prévio, no mês seguinte ao não desconto da consignação em contracheque.

§ 4º Pensionista e Servidor Estranho aos Quadros, que não possuam margem consignável disponível para fins dos descontos integrais dos novos valores do plano de saúde, terão seus planos cancelados automaticamente, sem aviso prévio, no mês seguinte ao não desconto da consignação em contracheque.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ATENÇÃO

Art. 30 Os serviços de saúde prestados no âmbito do PSSM dependem do desconto regular das parcelas de contribuição lançadas no contracheque

do servidor participante, tanto as obrigatórias (2% para o Fundo PSSM), como as decorrentes da livre escolha do servidor (CONSIGNAÇÃO).

§ 1º Qualquer titular (servidor ativo e/ou inativo, estranho aos quadros e pensionista) só poderá permanecer ativo no PSSM ao constar da folha de pagamento desta municipalidade.

§ 2º Sempre que o sistema do Plano de Saúde receba do sistema de pagamento a informação de que o titular (servidor ativo e/ou inativo, estranho aos quadros e pensionista) encontra-se “FORA DE FOLHA”, ele terá seu plano automaticamente cancelado.

§ 3º A falta do recolhimento da parcela de contribuição mensal importa a suspensão do serviço e a sua regularização só ocorrerá após o pagamento do(s) valor (es) devido(s).

Art. 31 Caso não ocorra o desconto em contracheque das parcelas de 2% para o Fundo PSSM (FASS), da CONSIGNAÇÃO TITULAR e/ou da CONSIGNAÇÃO DEPENDENTES, o servidor deverá ao posto de atendimento de sua operadora para verificar o ocorrido.

§ 1º O não comparecimento poderá ocasionar:

a) Na falta do desconto de 2% referente ao Fundo PSSM (FASS), a exclusão do servidor do Plano de Saúde.

b) Na falta do desconto da “CONSIGNAÇÃO TITULAR”, a transferência do servidor efetivo (ativo e inativo) e seu (s) dependente (s) para o plano básico da operadora.

c) Na falta do desconto da “CONSIGNAÇÃO TITULAR”, a exclusão do Plano de Saúde do pensionista ou servidor estranho aos quadros e seu (s) dependente(s).

c) Na falta do desconto da “CONSIGNAÇÃO DEPENDENTES”, a exclusão do (s) dependente (s) do Plano de Saúde.

§ 2º As ocorrências descritas no § 1º poderão ser revertidas (reativações) até, no máximo, 60 dias contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao não desconto, desde que seja comprovado o caráter eventual que motivou a ocorrência (apenas naquele mês) e que seu pagamento (contracheque) tenha sido restabelecido de forma retroativa.

§ 3º Por questões operacionais, para efeito de regularização das ocorrências descritas no § 1º (reativações), será necessário que o servidor quite os débitos existentes juntamente com o pagamento antecipado da parcela do desconto referente ao próximo contracheque, que não se efetivará.

Art. 32 Qualquer irregularidade decorrente de migração regulamentada por esta Portaria deverá ser tratada pelo servidor/pensionista no Posto de Atendimento de sua operadora de saúde no prazo de até 60 dias a contar de 1º de junho de 2016.

Parágrafo Único: Não haverá acerto financeiro do Fundo PSSM referente a Portarias anteriores.

Art. 33 O início da cobertura para os novos optantes será em 1º de junho de 2016, sendo que o desconto de 2% para o Fundo PSSM ocorrerá a partir do contracheque do mês de junho/2016, retroativo à competência maio/2016, uma vez que o Fundo PSSM é pré-pago; já a consignação, por ser pós-paga, ocorrerá a partir do contracheque da competência junho/2016.

Art. 34 O PSSM “ON LINE” ficará indisponível no último dia útil de cada mês, sendo disponibilizado apenas o modo consulta do sistema.

Art. 35 As dúvidas acerca dos Planos, dos atendimentos e procedimentos previstos nesta Portaria deverão ser esclarecidos e efetuados exclusivamente nas Centrais de Atendimento das operadoras, pelos telefones e locais indicados no ANEXO I desta Portaria.

Art. 36 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAMED CAKI
Presidente

ANEXO I

CABERJ - Central de Atendimento Tel: 2505-6444
Informações no site www.caberj.com.br/prefeitura

*CLUBE DO SERVIDOR

Rua Ulisses Guimarães, s/nº, em frente ao prédio ANEXO da Prefeitura
Horário de atendimento no Clube do Servidor: 2ª à 6ª de 9 h às 16 h.

*BANGU

Rua Fonseca, nº 580 - 1º andar - Rio de Janeiro – RJ - (21) 3337-0175

*NITERÓI

Av. Amaral Peixoto, nº 467-14º Andar - Centro (Edifício Fórum) – 2621-1258 / 2620-1936

*TIJUCA

Rua Doutor Satamini, nº 64 – RJ - tel. 3528-8986 / 3528-8987

*COPACABANA

Rua Henrique Oswald, 103 – RJ - (21) 2545-1652 / (21) 2545-1654

*CENTRO

Rua do Ouvidor, 91 - 2º andar – RJ - tel. 3233-8855

Horário de atendimento nas agências: 2ª à 6ª de 9 h às 17 h.

ASSIM - Central de Atendimento Tel: 2102-9797

Informações no site – www.assim.com.br/site/perfil_plano_servidor.php

*CLUBE DO SERVIDOR

Rua Ulisses Guimarães, s/nº, em frente ao prédio ANEXO da Prefeitura
Horário de atendimento no Clube do Servidor: 2ª à 6ª de 9 h às 16 h.

*BANGU

Rua Silva Cardoso, 689

*BARRA

Av. das Américas, 5.777, sl 142

*CAMPO GRANDE
Rua Aracaju, 25

*CENTRO
Rua São José, 20

*MADUREIRA
Rua Dagmar da Fonseca, 54 loja E

*TIJUCA
Rua Araújo Pena, 62

*CAXIAS
Rua Marechal Floriano, 939 - 25 de Agosto

*NITERÓI
Rua Visconde de Sepetiba, 935, lj 146 - Centro

*NOVA IGUAÇU
Av. Governador Portela, 1200/104 – Centro

Horário de atendimento nas agências: 2ª à 6ª de 8:15 h às 17:30 h.

ANEXO II

PLANO BÁSICO ASSIM PRODUTO COMPLETO PLUS – ODONTO 1 - QTO COLETIVO			
FAIXA ETÁRIA	VALOR TITULAR	PENSIONISTA E ESTRANHO AOS QUADROS	VALOR DEPENDENTE
00 a 18 anos	2% da remuneração	67,03	99,75
19 a 23 anos	2% da remuneração	108,94	147,00
24 a 28 anos	2% da remuneração	108,94	147,00
29 a 33 anos	2% da remuneração	108,94	147,00
34 a 38 anos	2% da remuneração	108,94	182,00
39 a 43 anos	2% da remuneração	108,94	207,20
44 a 48 anos	2% da remuneração	113,10	266,00
49 a 53 anos	2% da remuneração	113,10	315,00
54 a 58 anos	2% da remuneração	113,10	315,00
59 anos ou +	2% da remuneração	189,63	572,00

PLANO BÁSICO CABERJ PRODUTO ESSENCIAL REFERÊNCIA - ODONTO 1 - QTO COLETIVO			
FAIXA ETÁRIA	VALOR TITULAR	PENSIONISTA E ESTRANHO AOS QUADROS	VALOR DEPENDENTE
00 a 18 anos	2% da remuneração	67,03	101,35
19 a 23 anos	2% da remuneração	108,94	165,85
24 a 28 anos	2% da remuneração	108,94	165,85
29 a 33 anos	2% da remuneração	108,94	165,85
34 a 38 anos	2% da remuneração	108,94	203,96
39 a 43 anos	2% da remuneração	108,94	214,16
44 a 48 anos	2% da remuneração	113,10	300,44
49 a 53 anos	2% da remuneração	113,10	381,61
54 a 58 anos	2% da remuneração	113,10	393,70
59 anos ou +	2% da remuneração	189,63	608,08